



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AA-0407, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 32/2025

em favor de CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.325.897/0001-47, sediado na Rua Mato Grosso, Nº 185, Siqueira Campos, Aracaju, SE, CEP 49.075-380, **para as atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Classe I.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:51:04 do dia 11/02/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 11/02/2026.
02. O código de controle desta licença é **<68f7aba7d20df5594fe85e62f8ddb41e>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 32/2025

Código: 68f7aba7d20df5594fe85e62f8ddb41e

Condicionantes

1. Os Resíduos Sólidos Classe I coletados e transportados pela empresa CAMEL Empreendimentos e Construções LTDA, serão provenientes de diversas empresas localizadas no Estado de Sergipe, com destino a empresa Rosário do Catete Ambiental S.A. CNPJ 43.061.782/0001-81, sediada na BR 101, KM 65, Zona Rural, município de Rosário do Catete Ambiental.
OBSERVAÇÃO: A empresa Rosário do Catete Ambiental S.A encontra-se em atividade devido medida liminar deferida pelo Poder Judiciário do Estado de Sergipe – 18ª Vara Cível de Aracaju, conforme processo nº 202211801142.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicada, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar à Adema, semestralmente:
 - Os comprovantes de destinação adequada dos Resíduos Sólidos Classe I coletados e transportados, emitidos pela empresa destinadora, contendo quantidade, tipos de resíduos, empresas emissoras e transportadora.
 - Os comprovantes de realização da manutenção e lavagem dos veículos utilizados para coleta e transporte dos Resíduos Sólidos Classe I, em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade.
4. A empresa utilizará para efetuar a coleta e transporte dos Resíduos Sólidos Classe I, conforme as documentações apresentadas, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE/CAB.EXTENDIDA, M.BENZ/AXOR 3131 6X4, fabricado em 2021, placa QMM-5I00, CIV: A2.499.649;
 - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE/CAB.EXTENDIDA, M.BENZ/ATEGO 2730K 6X4CE, fabricado em 2022, placa RRA-0B98, CIV: A2.499.651;
 - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE/CAB.EXTENDIDA, M.BENZ/ATEGO 2730K 6X4CE, fabricado em 2022, placa RRA-0B97, CIV: A2.499.663;
 - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE/CAB.EXTENDIDA, M.BENZ/AXOR 3131 6X4, fabricado em 2021, placa QMM-5I19, CIV: A2.499.678;
 - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE/CAB.EXTENDIDA, M.BENZ/AXOR 3131 6X4, fabricado em 2021, placa QMM-5I09, CIV: A2.499.670.
5. Os veículos utilizados para o Transporte de Resíduos Sólidos Classe I deverão portar a presente Autorização Ambiental.
6. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a NBR 13221 da ABNT.
7. As empresas emissoras e receptoras dos resíduos deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.
8. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88 às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
9. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
10. A empresa deverá comunicar de imediato aos Órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos Resíduos Sólidos Classe I, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.



Licença: 32/2025

Código: 68f7aba7d20df5594fe85e62f8ddb41e

Condicionantes

11. Acondicionar adequadamente os Resíduos Sólidos Classe I, gerados em consequência de acidentes envolvendo os Resíduos Sólidos classe I, movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
12. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o Transporte de Resíduos Sólidos Classe I.
13. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.

